



Processo n. 120.370/15  
(Proc. Edoc 310.281/2019)

CONTRATO N. 2018/127.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC  
GASTRONOMIA, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO EM  
EVENTOS INSTITUCIONAIS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor JOSÉ ROBERTO TADROS, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus – AM, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21.

O presente aditivo decorre prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/10/22, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/127.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....



**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$117.414,78 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e os quantitativos a seguir:

Item	Preço Reajustado
Café da manhã	R\$ 57,03
Empratado	R\$ 154,79
Buffet para almoço	R\$ 71,09
Prato executivo	R\$ 69,93
Bebida não alcoólica	R\$ 4,95
Lanche	R\$ 20,10
Almoço (prato do dia)	R\$ 29,17
Sobremesa	R\$ 7,78

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura, bem como o CNPJ nº 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC Gastronomia”, e o endereço operacional situado no Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:





$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Fica resguardado o direito da Contratada ao reajuste, quando cabível.

.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto das Notas de Empenho ns. 2022NE0001505, 2022NE0001506 e 2022NE0001507, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

#### **NOTAS DE EMPENHO: 2022NE**

**e 2022NE**

- Programa de Trabalho:  
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

#### **NOTA DE EMPENHO: 2022NE**

- Programa de Trabalho:  
01.131.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política





- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 10/10/22 a 09/10/23.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tiverem sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

José Roberto Tadros  
Presidente do Conselho Nacional

CCONT/LC  
2908

